



**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO –
SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

Estados	Transferência Programa Federativo R\$
Acre	82.588.134,18
Alagoas	270.493.271,72
Amapá	64.163.006,80
Amazonas	491.623.766,33
Bahia	1.414.000.422,25
Ceará	798.491.375,93
Distrito Federal	455.782.322,90
Espírito Santo	541.398.043,55
Goiás	841.869.616,13
Maranhão	568.267.791,54
Mato Grosso	493.836.724,20
Mato Grosso do Sul	407.068.589,68
Minas Gerais	2.592.040.878,94
Pará	743.303.083,95
Paraíba	352.257.716,15
Paraná	1.473.449.423,62
Pernambuco	937.176.729,07
Piauí	282.704.222,52
Rio de Janeiro	1.866.522.784,15
Rio Grande do Norte	326.618.174,85
Rio Grande do Sul	1.642.659.769,66
Rondônia	211.085.616,94
Roraima	64.035.970,30
Santa Catarina	1.058.479.933,28
São Paulo	6.651.729.444,77
Sergipe	204.044.767,20
Tocantins	164.308.419,38
TOTAL	25.000.000,00

SF/20981.48940-31



JUSTIFICAÇÃO

A tabela constante do Anexo I prevê a distribuição de 25 bilhões aos Estados, e a mesma tabela será aplicada para a distribuição de recursos aos municípios, com base na população de cada um.

O valor total, assim, será de R\$ 50 bilhões, mas R\$ 25 bilhões para os Estados e o restante para os Municípios.

Dessa forma, é decisivo o montante devido a cada Estado. Contudo, a fórmula adotada pelo Relator não foi disponibilizada e não há como saber qual a ponderação de critérios utilizada.

Com a solução apresentada pelo Relator, alguns Estados, como Acre, Amapá e Roraima, serão bastante beneficiados, mesmo se considerarmos apenas 4 parcelas de auxílio, em lugar de 6 previstas no PLP 149 aprovado pela Câmara. Se os R\$ 74,6 bilhões que seriam repassados aos Estados e Municípios, segundo estimativa da IFI com base em perdas estimadas de 30% na arrecadação, fossem devidos por apenas 4 meses, o total seria de cerca de R\$ 50 bilhões, apenas a título de perdas de arrecadação. O Relator propôs R\$ 60 bilhões, dos quais os mesmos R\$ 50 bilhões seriam para compensar as perdas de arrecadação. Se considerarmos a comparação dessa parcela, apenas, com a tabela do Anexo, nota-se que 4 Estados (AC, AP, MT e RR) teriam ganhos de mais de 100%, chegando a 191% no caso do Amapá. E se considerarmos a distribuição total de R\$ 60 bi, superior ao total da Câmara para apenas 4 meses, teremos ganhos ainda maiores para Estados com AC, AP, MT e RR.

Estados como DF, Minas, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, se considerado o valor de R\$ 50 bi, perderão entre 5% e 24% do que receberiam; se considerarmos o valor de R\$ 60 bi, 2 Estados teriam perdas (SP e SC).

Este quebra-cabeças revela que a solução adotada é iníqua e não considera o auxílio a ser pago segundo critérios corretos. A utilização de perdas da Lei Kandir não deve ser considerada, por se tratar de tema que apenas diz respeito a estados exportadores; as perdas do ICMS e ISS são efetivamente os critérios relevantes, além da população de cada ente, que é a destinatária dos serviços públicos.

A presente emenda propõe, sem alterar o total de R\$ 60 bi propostos pelo Relator, uma nova distribuição, considerando o peso ponderado das perdas de arrecadação segundo estimativas da IFI (peso 2) e a população do ente (peso 1),

SF/20981.48940-31

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



de forma a que haja uma melhor capacidade de atender às perdas arrecadatórias, mas levando em conta o cidadão.

Com base os valores ora propostos, considerada a proporção de 4 parcelas e o total de R\$ 60 bilhões, nenhum estado perderia, proporcionalmente. Os Estados mais beneficiados pela proposta do Relator continuariam sendo beneficiados de forma expressiva. E o valor total proposto seria mantido, em 4 parcelas, sem afetar-se a distribuição dos R\$ 10 bilhões para saúde e assistência conforme proposto pelo Relator.

Assim, para reduzir essas perdas, é fundamental alterar o Anexo e prever uma distribuição mais adequada.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20981.48940-31